

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01102/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Miguelópolis/SP	CNPJ:	45.353.307/0001-04
Endereço:	Praça Vovo Mariquinha nº 100	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-6600
Telefone:	(016) 3835-6600		
E-mail:	gabinete@miguelopolis.sp.gov.br		
Representante legal:	Naim Miguel Neto	Complemento:	
CPF:	057.252.848-59	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@miguelopolis.sp.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ:	06.082.303/0001-87
Endereço:	Avenida Rodolfo Jorge nº 630	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-5055
Telefone:	(016) 3835-5055		
E-mail:	instituto previdencia@miguelopolis.sp.gov.br		
Representante legal:	Cleidinei da Silva Brito	Complemento:	Diretora-Presidente
CPF:	131.174.318-98	Data início da gestão:	02/01/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:	cleide@iprevmiguelopolis.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.702 de 01/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Miguelópolis da quantia de R\$ 1.191.144,32 (hum milhão e cento e noventa e um mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Reparcimento TA 02011/2013 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.191.144,32 (hum milhão e cento e noventa e um mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.955,72 (cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.955,72 (cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01102/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

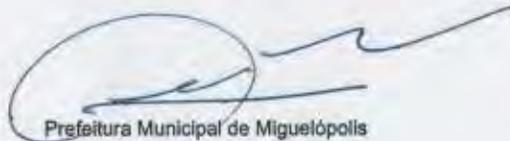
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

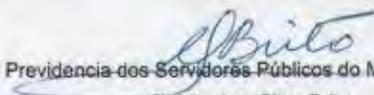
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Miguelópolis - SP / 11/09/2017

  
Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Naim Miguel Neto

  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis  
Cleidinei da Silva Brito

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Helena Silva de Freitas Gontijo  
Supervisor das Ações do Instituto  
CPF: 034.626.668-86  
RG: 11.862.721

  
\_\_\_\_\_  
Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Contador  
CPF: 057.252.798-55  
RG: 13.200.527

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01102/2017)**

---

**DECLARAÇÃO**

Naim Miguel Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01102/2017, firmado entre o/a Miguelópolis e o Instituto de Previdencias dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 11/09/2017, foi publicado em 11/09/2017 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 11/09/2017



Naim Miguel Neto  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**PJ:** 45.353.307/0001-04      **Número do acordo:** 01102/2017      **Data de consolidação do Termo:** 01/09/2017  
**Município:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP      **Data de assinatura do Termo:** 11/09/2017  
**Plano:** Reparcimento TA 02011/2013      **Data de vencimento da 1ª:** 30/10/2017  
**Valor autorizativo do parcelamento:** 3.702 de 01/09/2017

### RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Reparcimento TA 02011/2013  
**Competência:** Inicial: 02/2009      Final: 13/2012      **Quantidade de Parcelas:** 200  
**Valor apurado:** 1.043.451,70      **Diferença apurada atualizada:** 1.675.261,70      **Valor pago atualizado:** 484.117,38  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 5.955,72      **Valor total reparcelado:** 1.191.144,32

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:**

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

### LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

**Rubrica:** Parcelamento referente a Lei 2.933 de 30/01/2009      **Data de Consolidação do Termo:** 04/09/2013      **Número do Acordo:** 02011/2013

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	1.043.451,70	0,35	30,00	313.035,51	23,50	318.774,49		1.675.261,70
<b>TOTAL:</b>	<b>1.043.451,70</b>			<b>313.035,51</b>		<b>318.774,49</b>		<b>1.675.261,70</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

**Rubrica:** Parcelamento referente a Lei 2.933 de 30/01/2009      **Data de Consolidação do Termo:** 04/09/2013      **Número do Acordo:** 02011/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/10/2013	17.390,86	0,57	28,82	5.012,05	24,00	Simple	27.779,61
002	29/11/2013	17.726,37	0,54	28,12	4.984,66	23,50	Simple	28.048,12
003	30/12/2013	17.814,12	0,92	26,96	4.802,69	23,00	Simple	27.818,68
004	30/01/2014	18.164,40	0,55	26,26	4.769,97	22,50	Simple	28.094,60
005	28/02/2014	18.353,27	0,69	25,40	4.661,73	22,00	Simple	28.078,30
006	28/03/2014	18.569,97	0,92	24,25	4.503,22	21,50	Simple	28.033,93
007	30/04/2014	18.660,12	0,67	23,43	4.372,07	21,00	Simple	27.868,95
008	30/05/2014	19.050,50	0,46	22,86	4.354,94	20,50	Simple	28.203,56
009	30/06/2014	19.142,09	0,40	22,37	4.282,09	20,00	Simple	28.109,02
010	30/07/2014	19.399,85	0,01	22,36	4.337,81	19,50	Simple	28.366,50
011	29/08/2014	19.492,23	0,25	22,06	4.299,99	19,00	Simple	28.312,74
012	30/10/2014	20.533,93	0,42	20,86	4.283,38	18,00	Simple	29.284,43
013	02/12/2014	20.917,81	0,78	19,31	4.039,23	17,00	Simple	29.199,74
014	09/02/2015	21.486,42	1,22	16,43	3.530,22	16,00	Simple	29.019,30
015	27/02/2015	21.646,53	1,22	16,43	3.556,52	16,00	Simple	29.235,54
016	30/03/2015	22.011,02	1,32	14,91	3.281,84	15,50	Simple	29.213,25
017	02/06/2015	22.988,36	0,79	12,38	2.845,96	14,00	Simple	29.451,12
<b>TOTAL:</b>		<b>333.347,85</b>			<b>71.918,37</b>			<b>484.117,38</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>333.347,85</b>			<b>71.918,37</b>			<b>484.117,38</b>

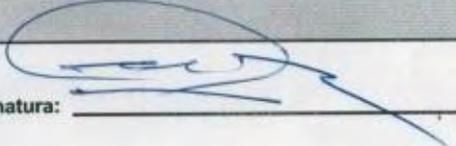


## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### ASSINATURAS

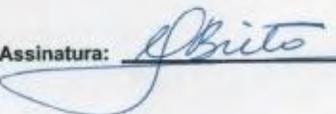
**ENTE:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353.307/0001-04  
**Representante Legal:** 057.252.848-59 - Naim Miguel Neto

**Data:** 11/09/2017

**Assinatura:** 

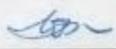
**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87  
**Representante Legal:** 131.174.318-96 - Cleidinei da Silva Brito

**Data:** 11/9/17

**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:

  
**Nome:** Helena Silva de Freitas Gontijo  
**Cargo:** Supervisor das Ações do Instituto  
**CPF:** 034.626.668-86

  
**Nome:** Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda  
**Cargo:** Contador  
**CPF:** 057.252.798-55

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01102/2017	Data	01/09/2017
Valor consolidado	1.191.144,32	Valor da prestação inicial	5.955,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Miguelópolis/SP	CNPJ	45.353.307/0001-04
Representante Legal	Naim Miguel Neto	CPF	057.252.848-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	2911-4

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis	CNPJ	06.082.303/0001-87
Representante Legal	Cleidinei da Silva Brito	CPF	131.174.318-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	130151-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

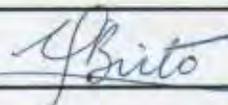
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Miguelópolis/SP - 11/09/2017

**ASSINATURAS** DR. NAIM MIGUEL NETO

<b>ENTE FEDERATIVO</b>		<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> RG 8.995.317 SSP/SP
<b>UNIDADE GESTORA</b>		Cleidinei da Silva Brito Diretor Presidente CPF 131.174.318-96
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>		Wallacy Meira Alquato Gerente Geral UN Matr.: 9.676.297-7

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).